



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que se encontra em tramitação e à disposição para análise da população ibitinguense, o PROJETO DE LEI Nº 115/2016 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, com o teor abaixo, podendo também ser consultado junto a esta Casa de Leis ou ser acessado através do site www.camaraibitinga.sp.gov.br :

PROJETO DE LEI Nº 110/16

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Art. 1º. O orçamento do Município de Ibitinga para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 138.600.000,00 (cento e trinta e oito milhões e seiscentos mil reais), abrangendo a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

§ 1º. A Receita Estimada do Município de Ibitinga, no valor de R\$ 138.600.000,00 (cento e trinta e oito milhões e seiscentos mil reais), com a previsão de deduções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais).

§ 2º. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta dos quadros específicos que integram esta lei.

Art. 2º. A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES (LEI Nº 4.320, ARTIGO 2º, §1º, I)

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 132.311.000,00
Receita Tributária	R\$ 16.150.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 1.760.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 247.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.124.000,00
Transferências Correntes	R\$ 108.425.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.605.000,00
(-) Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	R\$ -15.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Operações de Créditos	R\$ 50.000,00
<i>Sub Total</i>	R\$ 116.961.000,00

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Receitas Correntes	R\$ 12.800.000,00
Receita Tributária	R\$ 281.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.500,00
Receita de Serviços	R\$ 11.065.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.450.000,00
<i>Sub Total</i>	R\$ 12.800.000,00

SAMS

Receitas Correntes	R\$ 8.794.000,00
Receita Tributária	R\$ 493.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 36.000,00
Transferências Correntes	R\$ 8.195.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.000,00
<i>Sub Total</i>	R\$ 8.794.000,00

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE IBITINGA - FEMIB

Receitas Correntes	R\$ 45.000,00
Receita Tributária	R\$ 5.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Outras Receitas	R\$ 10.000,00
<i>Sub total</i>	R\$ 45.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 138.600.000,00

Art. 3º. A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, e a dos Órgãos da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Executivo.

SUMÁRIO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES (LEI Nº 4.320, ARTIGO 2º, §1º, I)

1 - RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.829.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 8.767.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 373.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.690.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 2.650.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.735.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 12.955.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 38.729.000,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 6.200.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 1.714.000,00
SECRETARIA TURISMO E DESENVOL. COM. INDÚSTRIA	R\$ 3.115.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 850.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 555.000,00





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO	RS 245.000,00
SECRETARIA SEG. PÚBLICA TRANSITO E TECNOLOGIA	RS 4.240.000,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	RS 1.103.000,00
SECRETARIA REC HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO	RS 505.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	RS 738.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	RS 1.425.000,00
SETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	RS 600.000,00
SETOR DE ÁGUAS DO SAAE	RS 9.780.000,00
SETOR DE ESGOTO DO SAAE	RS 995.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE	RS 20.897.000,00
FUNDAÇÃO FEMIB	RS 3.710.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 1.200.000,00
TOTAL GERAL	RS 138.600.000,00

2 - RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	RS 3.829.000,00
Administração	RS 21.901.000,00
Assistência Social	RS 6.200.000,00
Saúde	RS 27.822.000,00
Educação	RS 42.439.000,00
Cultura	RS 1.714.000,00
Urbanismo	RS 13.530.000,00
Habitação	RS 245.000,00
Saneamento	RS 12.227.000,00
Agricultura	RS 1.330.000,00
Comércio e Serviços	RS 3.115.000,00
Comunicações	RS 738.000,00
Transporte	RS 1.165.000,00
Desporto e Lazer	RS 850.000,00
Encargos Especiais	RS 295.000,00
Reserva de Contingência	RS 1.200.000,00
TOTAL GERAL	RS 138.600.000,00

Art. 4º. O orçamento da administração indireta, incluído no Orçamento Geral do Município terá a seguinte discriminação:

Administração Indireta	Receita		Despesa	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Entidade				
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	12.800.000,00	0,00	12.715.000,00	85.000,00
Total	12.800.000,00	0,00	12.715.000,00	85.000,00
Serviço Autônomo Municipal Saúde	8.794.000,00	0,00	20.322.000,00	575.000,00
Transferência Financeira do Executivo	12.103.000,00			
Total	20.897.000,00	0,00	20.322.000,00	575.000,00
Fundação Municipal de Ensino	45.000,00	0,00	3.100.000,00	610.000,00





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

<i>Transferência Financeira do Executivo</i>	3.665.000,00			
<i>Total</i>	3.710.000,00	0,00	3.100.000,00	610.000,00

Art. 5º. *O Poder Executivo está autorizado a:*

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares com remanejamento ou transposição entre órgão orçamentário e categoria de programação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I e II e IV, da Lei nº 4.320 de 1964.

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, III), na seguinte condição:

§ 1º - Do percentual determinado no inciso II – artigo 4º desta lei, no máximo 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos adicionais financiados pela anulação parcial ou total de valores orçamentários, nos termos do art. 43, § 1º, III da lei 4.320/64.

§ 2º - Do percentual determinado no inciso II – artigo 4º desta lei, no máximo 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos adicionais financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2016, excesso de arrecadação ou operação de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e IV da lei 4.320/64.

Art. 6º. *As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.*

Art. 7º. *Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, assim como do Plano Plurianual para o período 2014-2017.*

Art. 8º. *Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*

Art. 9º. *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, com seus dispositivos também aplicados aos órgãos da administração indireta, revogados as disposições em contrário.*

Ibitinga, ...

Ibitinga, 28 de setembro de 2016.


WINDSON PINHEIRO
Presidente

